

**COESÃO TERRITORIAL**

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Despacho n.º 2772/2021**

*Sumário:* Reorganização da Direção de Serviços do Ambiente.

Considerando que:

A estrutura nuclear da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e as competências das respetivas unidades orgânicas foram definidas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, compete ao dirigente superior de 1.º grau organizar a estrutura interna do serviço, designadamente através da criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas flexíveis e definir as regras necessárias ao seu funcionamento, articulação e, quando existam, formas de partilha de funções comuns;

Nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 5 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, compete ao dirigente máximo do serviço a criação das unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, o que veio a consubstanciar-se pelo Despacho n.º 17 802/2007 do Senhor Presidente da CCDR-N, publicado no *Diário da República* n.º 155/2007, 2.ª série, de 2007-08-13;

Sobre essa determinação decorreram mais de 10 anos e as mudanças e desafios entretanto observados, designadamente aqueles que decorrem dos novos acordos internacionais como é o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas e das atribuições entretanto confiadas a CCDR-N em matéria de Ambiente;

As competências da Direção de Serviços de Ambiente (DSA) plasmadas no artigo 4.º da Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril e a indispensabilidade de se proceder a uma reestruturação orgânica, compatibilizando a estrutura com as disposições legais em vigor e com as áreas temáticas ambientais emergentes que reforçam a sua incontornável relação com as pessoas e sua qualidade de vida.

Determino a reorganização da Direção de Serviços do Ambiente nos termos previstos na alteração à redação do artigo 3.º do Despacho n.º 17802/2007 de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

«3.º

**Direção de Serviços do Ambiente**

1 — A estrutura orgânica da DSA é constituída por três unidades orgânicas flexíveis, designadamente:

- a) A Divisão de Sistemas Ambientais e Sociedade (DSAS);
- b) A Divisão de Avaliação de Projetos, Planos e Programas (DAPPP);
- c) A Divisão de Licenciamento e Valorização Ambiental (DLVA).

2 — À Divisão de Sistemas Ambientais e Sociedade compete:

- a) Assegurar o acompanhamento e a avaliação dos resultados de monitorização ambiental no domínio do ar e garantir a operacionalidade das redes e equipamentos de monitorização que sejam da responsabilidade da CCDR;
- b) Assegurar informação atempada das excedências dos limiares de informação e de alerta em matéria da qualidade do ar;
- c) Elaborar planos de ação para melhoria da qualidade do ar e promover a sua implementação;

d) Assegurar o cumprimento do regime de prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera, estabelecendo as medidas, os procedimentos e as obrigações dos operadores, com vista a evitar ou a reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nas respetivas instalações;

e) Impulsionar a melhoria do desempenho ambiental dos agentes económicos e promover ações de prevenção, identificação e avaliação sistemática dos impactes das atividades humanas sobre o ambiente;

f) Promover a criação e garantir a permanente atualização de um sistema de informação de base geográfica nos domínios do ambiente em articulação com o sistema nacional de informação do ambiente;

g) Promover a recolha, o tratamento e a sistematização da informação sobre o estado do ambiente na região, necessária à avaliação destes domínios ao nível nacional;

h) Promover ou colaborar na elaboração de programas e projetos e na execução de ações de sensibilização, formação, informação e educação em matéria ambiental;

i) Promover e analisar estudos e pareceres de natureza ambiental ao nível da região.

3 — À Divisão de Avaliação de Projetos, Planos e Programas compete:

a) Coordenar e gerir o processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e de pós-avaliação, nos casos em que seja atribuída à CCDR a função de Autoridade de AIA e colaborar com a Autoridade da AIA nos restantes casos;

b) Analisar e emitir parecer sobre os Estudos de Incidências Ambientais de projetos com repercussões ambientais, nos termos da legislação aplicável;

c) Coordenar e gerir o processo de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (AAPP), nos casos em que seja atribuída à DSA a função de coordenação da pronúncia da CCDR-N e colaborar com as outras Unidades Orgânicas da CCDR-N nos restantes casos.

4 — À Divisão de Licenciamento e Valorização Ambiental compete:

a) Exercer as competências relativas ao licenciamento, controlo e monitorização de operações de recolha, triagem, armazenagem, valorização e eliminação de resíduos, nos termos da legislação específica;

b) Emitir parecer sobre planos multimunicipais e intermunicipais de ação para a gestão de resíduos urbanos;

c) Promover a recuperação e valorização de solos e de outros locais contaminados em articulação com outras entidades públicas com competência neste domínio;

d) Assegurar o acompanhamento e a avaliação dos resultados de monitorização ambiental nos domínios do ruído e resíduos;

e) Participar no processo de licenciamento ambiental no âmbito do regime de prevenção e controlo integrados da poluição, designadamente colaborando com a autoridade competente para a licença ambiental e promovendo a participação do público;

f) Participar no processo de licenciamento das atividades com repercussões ambientais, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente no licenciamento industrial e da exploração de massas minerais.»

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2021.

1 de março de 2021. — O Presidente da CCDR-N, *António M. Cunha*.

314043978